

RECEBIDO

EM 05 / 09 / 2019

Raimundo Lopes de Oliveira
Secretário Executivo
CPF: 122.778.983-20

MENSAGEM Nº 017/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para convocar a Câmara Municipal de Aracoiaba, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, de relevante interesse público, imprescindível para o implemento das condições jurídicas e fáticas necessárias para garantir o processo de participação da sociedade na gestão pública municipal e aumentar a transparência e eficiência administrativa.

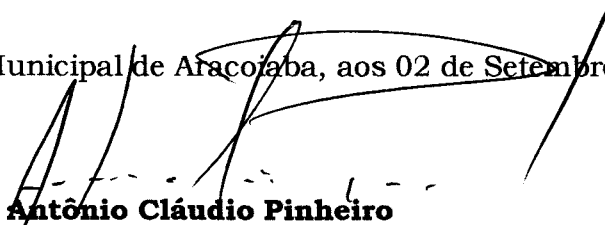
Trata-se de Projeto de Lei da “realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.”

Ressalte-se, ainda, que a presente legislação visa regular no âmbito desta Municipalidade o tema em tela, zelando sempre pela legalidade, impessoalidade, transparência, eficácia e efetividade do serviço público. A concessão com exclusividade à CAGECE para realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aracoiaba tem o objetivo de estabelecer que o serviço de saneamento básico continuará sendo um serviço público.

Assim, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta propositura, de modo a colocá-la em tramitação nesta Augusta Casa Legislativa.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência, renovo protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, aos 02 de Setembro de 2019.


Antônio Cláudio Pinheiro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 017.

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracoiaba – CE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Aracoiaba-CE. Pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas do distrito Sede, Ideal, Jenipapeiro, Lagoa de São João Capivara e Vazantes. Ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para a integração ao sistema da Cagece.

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000
Fone: (85) 3337-1717



Parágrafo Segundo: Constará do plano de investimento do contrato de Programa metas para ampliação de rede de abastecimento de água, em regime de parceria entre Município e Cagece, para os bairros das áreas urbanas do distrito sede: Parque Centenário, Padre Domingo e Alvorada, no prazo máximo de 200 (duzentos) dias; e a universalização do abastecimento nas demais áreas urbanas do distrito sede não atendidas com sistema de abastecimento de água, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro. A Cagece ou o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR operarão o sistema de abastecimento de água em construção pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nas localidades rurais do Distrito de Jaguarão, após a conclusão da obra, que deverá está dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela Cagece.

Parágrafo Quarto. A Cagece firmará convênio de cooperação técnica com o município com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico específico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Quinto. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se à pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Caberá ao Município de Aracoiaba acompanhar e fiscalizar os serviços outorgados a CAGECE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracoiaba – CE, 02 de Setembro de 2019.


ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000
Fone: (85) 3337-1717